



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº144/2026, CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ E A EMPRESA BELLAMAR
PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede no Paço Municipal "Antônio Joaquim Alves Branco", situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Proteção Animal, Sr. **André Luiz Mônica e Silva**, Matrícula Funcional nº 16248-5, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária **BELLAMAR PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.200.064/0001-74, com sede estabelecida na Rua Silva Jardim, nº 695, Campo Redondo, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP: 28.942-206, endereço eletrônico: bellamar.negocios@gmail.com, neste ato por sua representante legal, Sra. **Mariana Marinho Figueiredo de Carvalho**, conforme atos constitutivos da empresa, por si ou por seu procurador, com poderes para este mister, doravante designado CONTRATADO, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, com fundamento no Processo nº 13.525/2026, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos decretos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos princípios do Direito Administrativo, pelas normas regulamentares federais e municipais aplicáveis, pelo Edital ou instrumento convocatório correspondente, pelo Termo de Referência, pela proposta adjudicada e pelos demais documentos que integram o processo administrativo, independentemente de transcrição.

1.2. Integram o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais, ainda que não transcritos:

I. o Edital;

PROCESSO Nº 13525/26
FLS. 412

ASSINATURA/CARIMBO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL

II. o Termo de Referência;

III. a proposta adjudicada;

IV. as planilhas orçamentárias, cronogramas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos, quando aplicáveis;

V. os demais documentos que compõem o processo administrativo.

1.3. O presente Contrato deverá ser interpretado de forma sistemática e integrada com o Edital, o Termo de Referência e os demais documentos que integram a contratação. As disposições do Termo de Referência prevalecerão quanto às especificações técnicas, aos requisitos da contratação, ao modelo de execução, ao modelo de gestão contratual, aos critérios de medição e pagamento, às obrigações das partes, às condições de fiscalização, de recebimento e aos demais aspectos técnicos da contratação, permanecendo o presente Contrato como instrumento disciplinador da relação jurídica estabelecida entre as partes.

1.4. A execução do presente Contrato observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da finalidade, da transparência, da competitividade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da solução mais vantajosa para a Administração, bem como os demais princípios e normas aplicáveis às contratações públicas.

1.5. A celebração do presente Contrato não afasta a obrigatoriedade de observância das disposições constantes do Termo de Referência, do Edital ou instrumento convocatório correspondente e da proposta adjudicada, os quais permanecem plenamente válidos e vinculantes durante toda a execução contratual.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para planejamento, organização, coordenação, gerenciamento, montagem, operacionalização e execução das exposições agropecuárias e atividades correlatas que compõem a programação oficial da Expoagro Araruama 2026, compreendendo a realização da Exposição de Cavalos da Raça Manga-larga Marchador, Exposição de Cavalos da Raça Quarto de Milha, Exposição de Gado da Raça Tabapuã, Exposição de Ovinos das Raças Santa Inês e Dorper, prestação de serviços veterinários e implantação da Mini Fazendinha, incluindo o fornecimento de toda a infraestrutura, equipamentos, materiais,

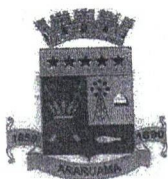
PROCESSO Nº

13525/26

FLS.

413

ASSINATURA/CARIMBO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL

profissionais especializados e demais insumos necessários, bem como as atividades de montagem, operação e desmontagem, a serem executados no Parque de Exposições Manoel Marinho Leão, no Município de Araruama/RJ, durante o período de 27 a 30 de agosto de 2026, conforme descrito no Termo de Referência, na proposta adjudicada e nos demais documentos que integram o processo administrativo, observadas todas as especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, critérios de medição, recebimento, fiscalização e pagamento neles estabelecidos.

2.2. Para fins de identificação e individualização da contratação, os bens, serviços ou obras objeto deste Contrato encontram-se discriminados na tabela abaixo, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RAÇA EQUINA MANGA-LARGA					
MARCHADOR (120 animais)					
1	FAIXA PARA CAVALO MANGA LARGA	UND	70	R\$ 230,00	R\$ 16.100,00
2	ROSETA PARA MANGA LARGA	UND	70	R\$ 153,33	R\$ 10.733,10
3	TROFÉU PARA MANGA LARGA	UND	70	R\$ 260,27	R\$ 18.218,90
4	Juiz Oficial da ABCCMM - 2 juizes	DIÁRIA	8	R\$ 3.282,50	R\$ 26.260,00
5	Técnico da ABCCMM de entrada de pista - 1 Técnico	DIÁRIA	4	R\$ 2.269,37	R\$ 9.077,48
6	Locação de baias móveis para equinos - MANGA LARGA	UND	100	R\$ 410,66	R\$ 41.066,00
7	Montagem de som específico para pista - MANGA LARGA	DIÁRIA	4	R\$ 7.700,00	R\$ 30.800,00
8	Serviços de organização e assessoria - MANGA LARGA	DIÁRIA	5	R\$ 3.300,00	R\$ 16.500,00
RAÇA EQUINA QUARTO DE MILHA (80 animais)					
9	TROFÉU QUARTO DE MILHA	UND	95	R\$ 255,27	R\$ 24.250,65
10	Juiz Oficial da ABQM - 1 juiz	DIÁRIA	4	R\$ 4.166,66	R\$ 16.666,64
11	Técnico de entrada de pista - 1 técnico - QUARTO DE MILHA	DIÁRIA	4	R\$ 2.531,87	R\$ 10.127,48
12	Locação de baias móveis para equinos - QUARTO DE MILHA	UND	50	R\$ 410,66	R\$ 20.533,00
13	Comentarista para condução das provas - QUARTO DE MILHA	DIÁRIA	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
14	Montagem de som específico para pista - QUARTO DE MILHA	DIÁRIA	2	R\$ 7.300,00	R\$ 14.600,00
GADO TABAPUÃ (130 animais)					
15	Faixa - GADO TABAPUÃ	UND	45	R\$ 230,00	R\$ 10.350,00
16	Roseta - GADO TABAPUÃ	UND	120	R\$ 153,33	R\$ 18.399,60
17	Troféu - GADO TABAPUÃ	UND	45	R\$ 260,27	R\$ 11.712,15
18	Juiz Oficial da ABCT - 1 juiz	DIÁRIA	4	R\$ 3.833,33	R\$ 15.333,32
19	Fornecimento de silagem de milho - GADO TABAPUÃ	KG	6.000	R\$ 4,46	R\$ 26.760,00
20	Frete de transporte de animais	UND	130	R\$ 290,00	R\$ 37.700,00
21	Serviços de organização e assessoria - GADO TABAPUÃ	DIÁRIA	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00

PROCESSO Nº

13525/26

FLS.

419

ASSINATURA/CARIMBO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL

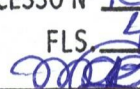
OVINOS SANTA INÊS E DORPER (20 animais)					
22	Transporte de animais - OVINOS	UND	1	R\$ 6.208,06	R\$ 6.208,06
23	Alimentação para tratador - OVINOS	UND	48	R\$ 41,66	R\$ 1.999,68
24	Fardo de feno de capim - OVINOS	UND	20	R\$ 103,24	R\$ 2.064,80
25	Tendas 8mx8m - OVINOS	UND	3	R\$ 2.505,91	R\$ 7.517,73
26	Locação de baias móveis para ovinos	UND	20	R\$ 331,33	R\$ 6.626,60
MINI FAZENDINHA					
27	1 Mini boi, 1 Mini vaca, 2 Mini pônei macho, 2 Mini pônei fêmea, 1 Mini jumento, 1 Mini jumenta, 1 Mini burro, 1 Mini mula, 1 Mini bardoto, 2 Lhama, 1 Alpaca, 2 Casais mini cabritos, 10 Mini coelhos, 10 Porquinho da índia	UND	1	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00
28	Locação de baias de madeira rústica, medindo 2 metros de largura por 1 metro de altura	UND	18	R\$ 362,35	R\$ 6.522,30
29	Ornamentação da Fazendinha (2 Balões infláveis para decoração, 1 Banco de madeira rústico, 2 Animais de fibra para fotos, 1 Painel para fotos e 3 Banners sendo 1 de 10m x 2,30m de altura e 2 de 20m x 2,30m de altura)	UND	1	R\$ 5.833,33	R\$ 5.833,33
30	Feno de Capim - OVINOS	FARDO	35	R\$ 100,74	R\$ 3.525,90
31	Cavaco de Madeira - OVINOS	KG	40	R\$ 10,11	R\$ 404,40
32	Ração para Equinos - Saco 40KG	UND	10	R\$ 152,73	R\$ 1.527,30
SERVIÇO VETERINÁRIO					
33	Médico veterinário responsável pelo evento	DIÁRIA	4	R\$ 2.459,35	R\$ 9.837,40
34	Taxa Estadual (GRE) - Veterinário	UND	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
VALOR TOTAL				R\$ 501.935,82	

2.3. O objeto contratado deverá ser executado em estrita conformidade com o Termo de Referência, constituindo obrigação da CONTRATADA observar integralmente todas as especificações técnicas, normas, métodos executivos, padrões mínimos de qualidade e demais requisitos nele estabelecidos.

2.4. A simples celebração do presente Contrato importa no reconhecimento, pela CONTRATADA, de que examinou previamente todos os documentos integrantes da contratação, especialmente o Termo de Referência, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais elementos técnicos aplicáveis, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de quaisquer condições para justificar o inadimplemento contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

2.5. Os quantitativos, especificações técnicas, metodologia executiva, critérios de aceitação, forma de execução, requisitos técnicos, critérios de medição, condições de pagamento e demais características do objeto encontram-se integralmente disciplinados no Termo de Referência.

2.6. Eventuais omissões ou divergências aparentes entre os documentos técnicos da contratação deverão ser imediatamente comunicadas pela CONTRATADA ao gestor do contrato, antes da

PROCESSO Nº 13525/66
FLS. 415

ASSINATURA/CARIMBO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL

execução da respectiva obrigação, vedada a adoção de solução unilateral sem prévia autorização da Administração.

2.7. A execução contratual observará, obrigatoriamente, todos os elementos técnicos constantes do Termo de Referência, independentemente de reprodução expressa neste Contrato, não constituindo justificativa para o inadimplemento alegações de desconhecimento, interpretação equivocada ou omissão quanto às condições técnicas previamente disponibilizadas pela Administração.

2.8. Em caso de necessidade de adequações técnicas durante a execução contratual, estas somente poderão ser implementadas mediante autorização formal da Administração, observadas as hipóteses de alteração contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, prazo considerado suficiente para contemplar todas as etapas necessárias à execução do objeto, compreendendo mobilização, planejamento operacional, montagem, realização do evento, desmontagem, correção de eventuais pendências e recebimento definitivo.

3.2. O Contratado será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado durante seu transcurso e devidamente justificado, a critério da Administração.

3.3. O prazo de execução do objeto observará o cronograma, as etapas executivas, os marcos contratuais e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente de reprodução neste instrumento.

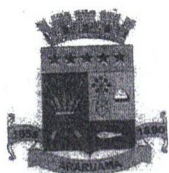
3.4. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto, devendo ambos observar as disposições constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

3.5. Não será admitida prorrogação contratual para continuidade da execução do objeto, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

3.6. A eventual prorrogação contratual não altera, por si só, as condições originalmente pactuadas, permanecendo válidas as cláusulas contratuais e as disposições constantes do Termo de Referência,

PROCESSO Nº 13525/26
FLS. 416

ASSINATURA/CARIMBO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL

ressalvadas as modificações formalmente aprovadas pela Administração mediante termo aditivo.

3.7. Os prazos contratuais poderão ser suspensos ou interrompidos exclusivamente nas hipóteses previstas em lei ou mediante determinação formal da Administração, devidamente motivada e registrada no processo administrativo.

3.8. Os critérios para emissão de ordens de serviço, ordens de fornecimento, autorizações de início, cronogramas executivos, recebimentos parciais, medições e demais marcos temporais da execução contratual encontram-se disciplinados no Termo de Referência.

3.9. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução do objeto na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na ordem de início expedida pela Administração, quando exigível, respondendo pelos prejuízos decorrentes do atraso injustificado.

3.10. O decurso do prazo de vigência contratual não exonera a CONTRATADA das obrigações cujo cumprimento, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, deva subsistir após o encerramento do Contrato, especialmente aquelas relacionadas à garantia do objeto, à responsabilidade técnica, à reparação de vícios, à confidencialidade, à proteção de dados e à responsabilidade civil.

CAPÍTULO IV - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 501.935,82 (quinhentos e um mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), correspondente ao valor da proposta adjudicada, conforme especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

4.2. Consideram-se incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, seguros, transporte, fretes, despesas administrativas, lucro, riscos ordinários do empreendimento e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução contratual.

4.3. Os critérios de medição, faturamento, liquidação, pagamento, retenções tributárias e demais condições financeiras da contratação encontram-se disciplinados no Termo de Referência.

4.4. Nenhum pagamento será devido pela Administração em razão de serviços, fornecimentos ou despesas executadas em desacordo com o presente Contrato, com o Termo de Referência ou sem prévia autorização da Administração, quando exigível.

PROCESSO Nº

13525/26

FLS.

417

ASSINATURA CARIMBO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL

4.5. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente: Unidade Orçamentária - 02.22, Programa de Trabalho - 02.22.206060031.2.080, Elemento de Despesa - 3390.39.00.00, Fonte de Recursos - 1500, Código Reduzido - 1603.

4.6. Quando a execução contratual ultrapassar um exercício financeiro, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação vigente.

4.7. A indicação da dotação orçamentária não exonera a CONTRATADA da obrigação de observar os procedimentos de medição, liquidação e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.8. A execução de serviços, fornecimentos ou quaisquer despesas sem cobertura contratual, sem emissão da competente autorização da Administração, quando exigível, ou em desconformidade com o presente Contrato e com o Termo de Referência, não gera direito à remuneração, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

4.9. O valor contratado vincula-se às condições técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no Termo de Referência, não podendo ser alterado por iniciativa unilateral da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará integralmente as condições, especificações técnicas, requisitos da contratação, metodologia executiva, cronograma, critérios de medição, critérios de pagamento, padrões mínimos de qualidade e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato para todos os fins e efeitos legais.

5.2. A CONTRATADA executará o objeto por sua exclusiva responsabilidade técnica, operacional e administrativa, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços, obras ou fornecimentos executados, bem como pelos atos de seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados e demais colaboradores envolvidos na execução contratual.

5.3. Os critérios relativos à mobilização, logística, fornecimento de materiais, disponibilização de equipamentos, mão de obra, cronogramas executivos, testes, ensaios, controles de qualidade e

PROCESSO Nº 13525/26

FLS. 418

[Assinatura]
ASSINATURA/CARIMBO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL

demais procedimentos necessários à execução contratual observarão o disposto no Termo de Referência.

5.4. Nenhuma alteração na metodologia executiva, nos materiais empregados, nas especificações técnicas, nas soluções de engenharia, nos equipamentos, nos profissionais indicados ou em quaisquer outros elementos essenciais da execução poderá ser realizada sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.5. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer a adequada execução do objeto, propondo, quando cabível, as medidas necessárias à mitigação dos riscos contratuais.

5.6. Os critérios para controle tecnológico, controle de qualidade, inspeções, ensaios, testes de funcionamento, certificações, homologações, comissionamentos e demais verificações técnicas observarão integralmente o disposto no Termo de Referência.

5.7. A execução contratual deverá observar, além do Termo de Referência, todas as normas técnicas, regulamentos profissionais, normas de segurança, normas ambientais, normas sanitárias e demais disposições legais aplicáveis ao objeto contratado.

5.8. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não importará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegra a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento do Contrato.

5.9. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da boa-fé objetiva, da cooperação entre as partes, da gestão por resultados e da busca da melhor solução para o interesse público, sem prejuízo dos demais princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto contratado, observando todas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital ou instrumento convocatório correspondente, na proposta adjudicada e na legislação aplicável.

6.1.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, aquelas expressamente previstas no Termo de Referência, as quais integram o presente Contrato para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

PROCESSO Nº 13525/26
FLS. 419

ASSINATURA/CARIMBO 8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL

6.1.3. A CONTRATADA declara possuir plena capacidade técnica, operacional, administrativa, econômica e financeira para executar o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelos meios empregados para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.1.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar as condições necessárias à adequada execução contratual, observadas as atribuições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à gestão, fiscalização, medição, liquidação da despesa, pagamento, recebimento do objeto e demais atribuições administrativas inerentes à execução contratual.

6.2.3. O exercício das prerrogativas conferidas à Administração pela Lei Federal nº14.133/2021 não afasta o dever de observância da boa-fé objetiva, da motivação dos atos administrativos, do contraditório, da ampla defesa e dos princípios que regem as contratações públicas.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

6.3.1. CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se a atuar com observância dos princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da transparência, da lealdade contratual, da eficiência e da busca da adequada execução do objeto.

6.3.2. As partes deverão comunicar reciprocamente, com a maior brevidade possível, qualquer fato superveniente capaz de comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, adotando, em conjunto, as medidas necessárias à mitigação dos riscos da contratação.

6.3.3. Nenhuma tolerância quanto ao descumprimento de obrigações contratuais será interpretada como renúncia de direitos, alteração contratual tácita ou precedente vinculante para futuras situações semelhantes.

6.3.4. Nenhuma orientação verbal, ajuste informal ou manifestação isolada de agente público produzirá efeitos modificativos sobre o presente Contrato, sendo indispensável, quando exigido pela legislação ou pela natureza da alteração, a formalização por escrito pela autoridade competente.

PROCESSO Nº 13525/26
FLS. 420

ASSINATURA/CARIMBO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL

CAPÍTULO VII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designados pelo CONTRATANTE, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas internas aplicáveis.

7.2. As atribuições, competências, rotinas de acompanhamento, procedimentos de fiscalização, critérios de medição, emissão de relatórios, recebimento do objeto e demais atividades inerentes à gestão e à fiscalização contratual observarão o disposto no Termo de Referência.

7.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, permanecendo esta responsável pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos serviços, obras ou fornecimentos executados.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a prestar ao gestor e aos fiscais do contrato todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, sempre que solicitados.

7.5. As determinações emitidas pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, desde que compatíveis com este Contrato, com o Termo de Referência e com a legislação aplicável, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

7.6. A constatação de falhas, defeitos, vícios ou desconformidades na execução contratual autoriza o CONTRATANTE a determinar sua correção, substituição, complementação ou refazimento, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

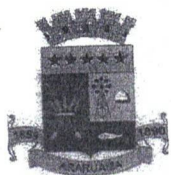
7.7. A comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, durante a execução contratual, deverá ocorrer preferencialmente por meios formais que permitam sua adequada documentação e rastreabilidade, observados os procedimentos definidos pela Administração.

7.8. A ausência de manifestação imediata do gestor ou do fiscal do contrato acerca de determinada execução não implica sua aceitação definitiva, nem afasta o direito da Administração de exigir, a qualquer tempo, a correção de irregularidades constatadas, observados os limites legais.

7.9. CONTRATANTE e CONTRATADA deverão atuar de forma cooperativa durante a execução

PROCESSO Nº 13525/26
FLS. 421

ASSINATURA/CARIMBO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL

contratual, adotando as medidas necessárias à prevenção de falhas, à mitigação de riscos e à adequada consecução do objeto contratado, sem prejuízo das prerrogativas conferidas à Administração pela legislação vigente.

7.10. A atuação do gestor e dos fiscais do contrato limita-se ao acompanhamento, fiscalização e adoção das providências previstas na legislação e neste Contrato, não lhes sendo conferida competência para alterar o objeto, modificar cláusulas contratuais, autorizar acréscimos ou supressões, conceder reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiros ou praticar quaisquer atos que dependam de decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa técnica e jurídica, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

8.2. As alterações contratuais deverão preservar a finalidade da contratação, a adequada execução do objeto e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, ressalvadas as modificações formalmente aprovadas pela Administração.

8.3. Nenhuma alteração contratual poderá ser executada antes de sua formalização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.4. A solicitação de alteração contratual apresentada pela CONTRATADA deverá ser devidamente fundamentada e instruída com todos os documentos necessários à demonstração dos fatos alegados, não gerando, por si só, direito à modificação do Contrato.

8.5. A Administração poderá determinar as alterações necessárias à adequada execução do objeto, observados os limites, requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A formalização de termo aditivo não importa novação das obrigações anteriormente assumidas, permanecendo integralmente válidas as cláusulas contratuais e as disposições constantes do Termo de Referência que não tenham sido expressamente modificadas.

8.7. Toda alteração contratual deverá ser precedida da competente instrução processual, contendo, quando cabível, manifestação técnica, disponibilidade orçamentária, análise jurídica, demonstração de vantajosidade e autorização da autoridade competente, observadas as exigências da legislação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL

vigente.

8.8. A simples tolerância da Administração quanto à execução de serviços, fornecimentos ou obras, não previstos originalmente neste Contrato não caracteriza alteração contratual tácita, nem gera direito à correspondente remuneração, permanecendo indispensável a observância do procedimento legal para alteração do ajuste.

8.9. As alterações contratuais deverão observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. É vedada à CONTRATADA a implementação unilateral de alterações quantitativas, qualitativas, metodológicas ou operacionais na execução contratual, ainda que alegadamente benéficas à Administração, sem a prévia autorização formal do CONTRATANTE.

CAPÍTULO IX - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA

9.1. Em razão da natureza do objeto, não haverá previsão de reajuste de preços, uma vez que a execução contratual ocorrerá em período inferior a 12 (doze) meses, não se verificando o intervalo mínimo legal previsto na legislação para concessão de reajuste.

9.2. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser analisada nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento formal da contratada e demonstração dos pressupostos estabelecidos na Lei Federal nº14.133/2021.

9.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com a documentação necessária à comprovação do direito alegado, não produzindo efeitos automáticos sobre a execução contratual.

9.4. Os documentos exigidos para instrução do pedido, os critérios de análise, a metodologia de cálculo, os prazos procedimentais e as demais condições para apreciação dos pleitos observarão o disposto no Termo de Referência, sem prejuízo da legislação aplicável.

9.5. A apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão da execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou formalmente reconhecidas pela Administração.

9.6. O eventual deferimento de reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos na forma estabelecida na decisão administrativa que o reconhecer, observadas as disposições legais e

PROCESSO Nº 13525/20
FLS. 423
mpb
ASSINATURA/CARIMBO 12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL

contratuais aplicáveis.

9.7. A mera variação ordinária dos custos inerentes à atividade empresarial, os riscos normalmente assumidos pela CONTRATADA e os eventos previsíveis ou previsíveis de consequências calculáveis não constituem, por si sós, fundamento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro observará os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da boa-fé objetiva, da segurança jurídica e da preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada, sempre em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Termo de Referência.

CAPÍTULO X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O recebimento do objeto observará as condições, critérios, procedimentos, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, conformidade, funcionalidade e perfeita execução do objeto contratado, permanecendo íntegros os deveres decorrentes da garantia contratual, da responsabilidade técnica e da legislação aplicável.

10.3. Constatadas falhas, vícios, defeitos, desconformidades ou qualquer inadimplemento contratual durante o recebimento do objeto, o CONTRATANTE poderá determinar sua correção, substituição, complementação ou refazimento, observados os procedimentos e prazos previstos no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. A emissão de termo de recebimento provisório, definitivo, atesto de nota fiscal ou documento equivalente não implica reconhecimento de adimplemento de obrigações ocultas, vícios supervenientes ou defeitos cuja constatação dependa de uso, testes, inspeções ou do decurso do tempo.

10.5. A CONTRATADA permanecerá responsável pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades, verificados após o recebimento do objeto, durante os prazos de garantia contratual, legal ou técnica aplicáveis.

PROCESSO Nº

13525/26

FLS.

424

ASSINATURA/CARIMBO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL

10.6. Os procedimentos relativos à inspeção, testes de funcionamento, certificações, homologações, controle de qualidade, aceitação técnica e demais verificações necessárias ao recebimento do objeto observarão o disposto no Termo de Referência.

10.7. O recebimento do objeto não exonera a CONTRATADA da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, obras, bens ou fornecimentos executados em desacordo com o Contrato, o Termo de Referência ou a legislação aplicável.

10.8. O recebimento do objeto será orientado pelos princípios da eficiência, da economicidade, da boa-fé objetiva, da qualidade da execução contratual e da proteção do interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

CAPÍTULO XI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A prática de infrações administrativas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e no Termo de Referência, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

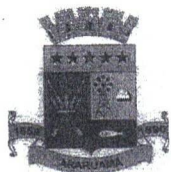
11.2. As hipóteses caracterizadoras de inadimplemento contratual, os critérios para aplicação das penalidades, a dosimetria das sanções, os procedimentos administrativos e demais condições relativas à responsabilização da CONTRATADA observarão o disposto no Termo de Referência, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da prévia instauração do procedimento administrativo correspondente, assegurados à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, na forma da legislação vigente.

11.4. A aplicação de sanção administrativa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta o dever de cumprir as obrigações contratuais remanescentes, quando cabível.

11.5. A eventual aplicação de sanção observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da individualização da conduta, da motivação dos atos administrativos e da preservação do interesse público, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a vantagem auferida pela CONTRATADA e as circunstâncias do caso concreto.

PROCESSO Nº 13525/26
FLS. 425
2023
ASSINATURA/CARIMBO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL

11.6. O pagamento de multas eventualmente aplicadas não exonera a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas nem impede a adoção das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

11.7. A reincidência na prática de infrações contratuais poderá ser considerada circunstância agravante para fins de aplicação das sanções cabíveis, observados os critérios estabelecidos na legislação e no Termo de Referência.

11.8. A Administração poderá adotar, cumulativamente às sanções administrativas, as medidas necessárias à proteção do interesse público, inclusive a execução de garantias contratuais, quando houver, o ressarcimento de danos e a adoção das providências destinadas à continuidade da execução contratual, observada a legislação aplicável.

11.9. As disposições deste Capítulo serão interpretadas em conjunto com a Lei Federal nº14.133/2021 e com o Termo de Referência, prevalecendo este último quanto às condições específicas de execução contratual e às hipóteses de inadimplemento relacionadas ao objeto da contratação.

CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

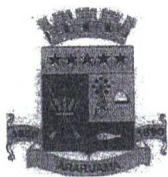
12.10. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

12.11. A extinção do Contrato não exige a CONTRATADA do cumprimento das obrigações cujo adimplemento deva subsistir após o encerramento da relação contratual, especialmente aquelas relativas às garantias, à responsabilidade técnica, à reparação de vícios, à responsabilidade civil e às demais obrigações previstas na legislação, neste Contrato e no Termo de Referência.

12.12. A extinção contratual não prejudicará o direito da Administração de apurar responsabilidades decorrentes da execução do objeto, aplicar as sanções cabíveis, exigir a reparação de danos e adotar as demais medidas administrativas e judiciais admitidas pela legislação.

12.13. A CONTRATADA obriga-se a colaborar com a Administração durante o processo de encerramento da execução contratual, fornecendo todos os documentos, informações, registros, relatórios, arquivos e demais elementos necessários à adequada transição, recebimento do objeto e encerramento das obrigações contratuais.

PROCESSO Nº 1352526
FLS. 426
mdB
ASSINATURA/CARIMBO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL

12.14. A eventual extinção do Contrato não gera, por si só, direito à indenização, ressarcimento ou compensação em favor da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15. Na hipótese de extinção contratual por motivo imputável à CONTRATADA, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à continuidade da execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

12.16. Os procedimentos operacionais relativos ao encerramento da execução contratual, devolução de bens, entrega de documentos, transferência de informações, desmobilização, desocupação de áreas, encerramento de serviços e demais providências específicas observarão o disposto no Termo de Referência, quando aplicável.

12.17. As disposições deste Capítulo serão interpretadas de forma sistemática e integrada com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Termo de Referência e com os demais documentos que integram a contratação, prevalecendo estes últimos quanto às condições específicas de encerramento da execução contratual, sempre em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público, da boa-fé objetiva e da proteção do interesse público.

CAPÍTULO XIII - DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à divulgação e à manutenção de seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

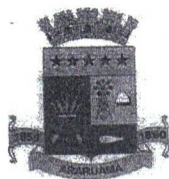
13.2. O CONTRATANTE promoverá as publicações, divulgações e atualizações exigidas pela legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e ao Portal da Transparência do Município.

13.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, as informações e os documentos necessários ao cumprimento das obrigações legais de transparência, publicidade e prestação de informações relativas à execução contratual.

13.4. A divulgação das informações contratuais observará a legislação aplicável relativa ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais, ao sigilo legalmente protegido e às demais normas pertinentes.

PROCESSO Nº 13525/26
FLS. 427
mgB

SIGNATURA CARIMBO 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL

13.5. As disposições deste Capítulo serão interpretadas de forma sistemática e integrada com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Termo de Referência e com os demais documentos que integram a contratação, observando-se os princípios da publicidade, da transparência, da eficiência, da segurança jurídica e do controle social.

CAPÍTULO XIV - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas ao tratamento de dados pessoais.

14.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução do objeto contratual deverá limitar-se às finalidades da contratação, observados os princípios da necessidade, adequação, finalidade, segurança, transparência e responsabilização.

14.3. A CONTRATADA responderá pela adoção das medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

14.4. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução deste Contrato, adotando, de forma imediata, as medidas necessárias à mitigação dos riscos e à contenção dos impactos decorrentes do evento.

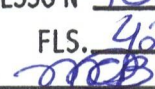
14.5. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar as disposições legais relativas à eliminação, devolução, retenção ou continuidade do tratamento de dados pessoais, conforme a legislação aplicável e as orientações do CONTRATANTE.

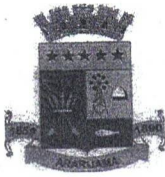
14.6. As disposições deste Capítulo serão interpretadas de forma sistemática e integrada com a Lei Federal nº 13.709/2018, com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Termo de Referência e com os demais documentos da contratação, observando-se os princípios da boa-fé, da segurança da informação, da proteção de dados pessoais e da proteção do interesse público.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. A eventual nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer cláusula deste Contrato não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão plenamente eficazes, desde que

PROCESSO Nº 13525/26
FLS. 428

ASSINATURA/CARIMBO 17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL

preservada a finalidade da contratação e observada a legislação aplicável.

15.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais pela outra não importará renúncia de direitos, alteração tácita das condições pactuadas ou precedente para situações futuras.

15.3. As comunicações entre as partes deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito ou por meio eletrônico oficialmente adotado pela Administração, preservando-se a autenticidade, a integridade, a rastreabilidade e a adequada documentação dos atos praticados.

15.4. A eventual necessidade de interpretação deste Contrato deverá observar, prioritariamente, sua finalidade pública, a busca da solução mais vantajosa para a Administração, a continuidade da execução contratual, a boa-fé objetiva e a preservação do equilíbrio das obrigações assumidas.

15.5. O presente Contrato constitui parte integrante do procedimento de contratação e deverá ser interpretado de forma conjunta e harmônica com o Edital ou instrumento convocatório correspondente, com o Termo de Referência, com a proposta adjudicada e com os demais documentos que compõem o processo administrativo.

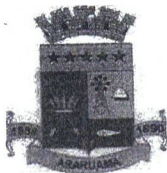
15.6. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e aquelas constantes do Termo de Referência, prevalecerão, quanto aos aspectos técnicos da execução contratual, as disposições do Termo de Referência, permanecendo este Contrato como instrumento disciplinador da relação jurídica estabelecida entre as partes.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata, nos princípios gerais do Direito Administrativo, nas normas regulamentares aplicáveis e nos documentos que integram a presente contratação.

15.8. As referências feitas neste Contrato a leis, decretos, regulamentos ou demais atos normativos compreendem suas alterações posteriores, desde que compatíveis com a natureza da contratação e aplicáveis ao caso concreto.

15.9. Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.10. O presente Contrato deverá ser executado e interpretado em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da finalidade, da transparência, da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da razoabilidade, da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL

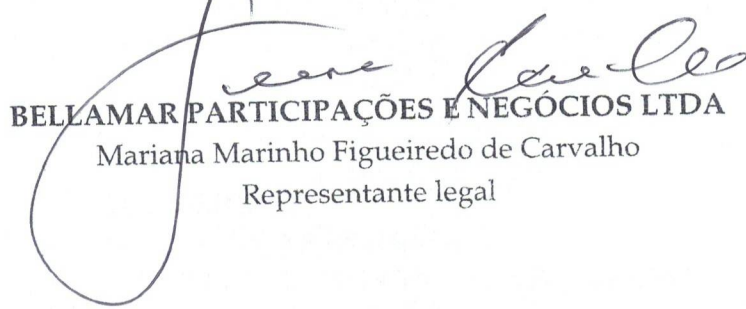
proporcionalidade, da continuidade do serviço público, da motivação, da cooperação entre as partes e da busca da solução mais vantajosa para a Administração, observando-se, em qualquer hipótese, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram a contratação.

Araruama, 21 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA


André Luiz Mônica e Silva

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Proteção Animal


BELLAMAR PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA

Mariana Marinho Figueiredo de Carvalho
Representante legal

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF:

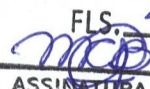
2ª) _____

Nome:

CPF:

PROCESSO Nº 13525/26

FLS. 430


ASSINATURA/CARIMBO